

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 044, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratar com fornecedores cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 2º da Lei Delegada nº. 63, de 29 de janeiro de 2003, no art. 27 do Decreto nº. 43.244, de 1º de abril de 2003, e considerando o disposto no Decreto nº. 43.701, de 15 de dezembro de 2003, e no art. 55, XIII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 15 de outubro de 2005 o Sistema Integrado de Administração Financeira –SIAFI somente emitirá empenhos para contratação com fornecedores que estiverem com o Certificado de Registro Cadastral – CRC dentro do prazo de validade.

Art. 2º Caberá às unidades de compras dos órgãos/entidades e à Comissão Central de Cadastramento de Fornecedores proceder à atualização dos dados dos fornecedores constantes do Cadastro Geral de Fornecedores- CAGEF sob a sua responsabilidade.

§ 1º A atualização deverá ocorrer sempre que houver modificação das situações de fato enunciadas nos documentos que integram o cadastro e, nas hipóteses de certidões, quando expirado seu prazo de validade.

§ 2º Caberá ao interessado fornecer, quando solicitado pelas Unidades de compras dos órgãos entidades, os documentos necessários à atualização a que se refere o parágrafo anterior, quando tal providência não puder ser cumprida de ofício.

§ 3º Os órgãos e entidades deverão aproveitar os documentos apresentados pelos fornecedores em processos licitatórios para promover a atualização do cadastro.

§ 4º Para contratação direta de bens, obras ou serviços e, nas hipóteses de licitação, dispensa ou inexigibilidade, o Certificado de Registro Cadastral não suprirá a necessidade de apresentação dos documentos dele integrantes que estiverem com seu prazo de validade vencido.

Art. 3º Poderá haver a transferência de local de cadastramento, em caso de registro cadastral simplificado, por meio de solicitação de transferência feita pelo representante da empresa, com a indicação da unidade cadastradora de sua preferência, que deverá ser encaminhada ao Cadastro Geral de Fornecedores, situado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, na Rua Bernardo Guimarães, n.º 2731, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte- MG CEP: 30.140-082.

Art. 4º Esta resolução entra vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2005.

ANTONIO AUGUSTO ANASTASIA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão